MEDIDA PROVISÓRIA N.º 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Beneficios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Beneficios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Beneficios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Beneficios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Beneficios por Incapacidade, e dá outras providências.

EMENDA N.º

Dê-se ao art. 38-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, modificado pelo art. 25 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, a seguinte redação.

"Art.38-A. O Ministério da Economia manterá sistema de cadastro dos segurados especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, observado o disposto nos § 4° e § 5° do art. 17, e poderá firmar acordo de cooperação com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como com entidades de classe, em especial as respectivas confederações ou federações para a manutenção e a gestão do sistema de cadastro."

JUSTIFICATIVA

O texto original do art. 38-A excluiu as entidades de classe de trabalhadores, em especial as respectivas confederações ou federações, ou

seja, os sindicatos de trabalhadores, da parceria com o governo para a construção do referido Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Alega-se na exposição de motivos que "No relatório de auditoria da CGU nº 20180066, foram identificados indícios de irregularidade em 97.255 beneficios rurais de segurados especiais. Boa parte das irregularidades apuradas referia-se à utilização de declaração de sindicato rural como única prova do trabalho rural".

Ora, se o problema esta na utilização da declaração do sindicado como única prova, deve-se solicitar outra prova documental e não excluir o sindicato e reduzir a capilaridade do processo.

Diante disso, solicito o apoio dos pares para aprovação desta emenda.

Sala das Comissões, em de fevereiro de 2019.